



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I Nº 3.014/95

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

ARTIGO 2º - Fazem parte deste Departamento servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico indicadas pelas respectivas secretarias e agravados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Para implantação do Departamento Municipal de Meio Ambiente serão nomeados os servidores das secretarias acima citadas que participaram de cursos de Capacitação Ambiental, realizadas pelo COMITESINOS.

ARTIGO 3º - Ao Departamento Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - Planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, punição, restauração, reparação, vigilância e melhoria ambiental;
- II - Definir e controlar o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionamentos ecológicos e ambientais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- III - Elaborar e Implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;
- IV - Definir áreas prioritárias da ação governamental relativa ao Meio Ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- V - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas para a proteção de mananciais, ecossistemas, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de sua competência a serem observadas;
- VI - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VII - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;
- VIII - Estabelecer normas relativas ao manejo de recursos ambientais;
- IX - Fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- X - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;
- XI - Implantar sistema de cadastro e informações sobre meio ambiente;
- XII - Promover a conscientização pública para proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;
- XIII - Incentivar o desenvolvimento a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologia compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XIV - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;
- XV - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XVI - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- XVII - Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;
- XVIII - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;
- XIX - Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais do município.

ARTIGO 4º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente compõe-se da seguinte estrutura de execução:

- Seção de Educação Ambiental
- Seção de Posturas Municipais e Monitoramento Ambiental
- Seção de fiscalização e licenciamento.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei passa a vigorar a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BENÍCIO
Secretário de Administração